



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Av. Honório Fraga, 538 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 742 1219 - telefone (027) 742 1266 / 1216 / 1188

CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 422 DE 05 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a proibição de comercialização de alimentos não saudáveis em escolas públicas e particulares de ensino no âmbito do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de alimentos não saudáveis à saúde, no interior das escolas públicas e particulares de ensino, no âmbito do Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º. Consideram-se alimentos não saudáveis, aqueles que não são naturais: maionese, ketchup, doces, chicletes, chips e similares.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, do chefe da vigilância Sanitária e do Poder Executivo Municipal o cumprimento desta lei, ficando sob pena de responsabilidade aos mesmos o não cumprimento da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 05 de maio de 2006


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

